



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Tupanciretã**

RECOMENDAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DESSA COMARCA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas nos artigos 25, incisos XX e LII, e 32, inciso IV, da Lei Estadual n. 7.669/82 e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS quanto à COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO as previsões da **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que poderão ser determinadas pelos **gestores locais de saúde**, com base em evidências científicas e em informações estratégicas em saúde, por tempo limitado, elencando, dentre essas, o **isolamento compulsório e a realização de testes** (art.3º, § 1º e § 7º);

CONSIDERANDO a **Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020**, que regulamenta a Lei Federal no 13.979/20 e dispõe que a medida de isolamento tem por objetivo evitar a propagação da infecção e a transmissão local, somente podendo ser determinada por **prescrição médica ou recomendação do agente de vigilância epidemiológica (§ 1º)**;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Tupanciretã**

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020**, quanto ao isolamento domiciliar de pessoa com sintomas respiratórios e daquelas que residam no mesmo endereço, ainda que assintomáticas (art. 2º), a ser determinado por prescrição médica (art. 3º);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/20, de 10 de Maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020, que estabelece sistemas de notificação, rede laboratorial e estratégias de testagem;

CONSIDERANDO a **Portaria SES nº 318/2020, de 15 de maio de 2020**, que normatiza a notificação, monitoramento e encerramento dos casos suspeitos e confirmados para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), especialmente COVID-19, no Estado do Rio Grande do Sul;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Jari observar:

- I- as determinações contidas na Portaria SES nº 318/2020, no sentido da **obrigatoriedade de Notificação** de todos os casos de Síndrome Gripal (SG), de parte dos serviços de saúde da rede pública e privada, assim como da casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados e de óbitos por SRAG;
- II- o determinado na referida Portaria quanto ao monitoramento de pacientes notificados e à busca ativa de contactantes, para fins de orientação acerca das medidas preventivas de Síndrome Respiratória Aguda



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Tupanciretã**

Grave (SRAG);

- III- quanto à **medida de isolamento**, seja determinada a partir de **PRESCRIÇÃO MÉDICA OU POR RECOMENDAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOCAL/SECRETARIA DA SAÚDE**, por tempo determinado de 14 (quatorze) dias, prorrogável por igual período, de acordo com o resultado laboratorial atestando risco de transmissão;
- IV- a medida de isolamento será preferencialmente **em domicílio**, salvo quando o estado clínico do paciente indicar internação na hospitalar;
- V- a medida de isolamento determinada por prescrição médica requer a assinatura de **termo de consentimento** livre e esclarecido do paciente (seguir modelo do Anexo I da Portaria MS 356/20);
- VI- a medida de isolamento determinada por agente da vigilância epidemiológica ou secretário da saúde requer **notificação** expressa à pessoa contactante (seguir modelo do Anexo II da Portaria MS 356/20);
- VII- na hipótese de o paciente recusar assinatura no termo de consentimento ou na notificação, bem como em caso de descumprimento da medida de isolamento, seja comunicado o incidente à autoridade policial e ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis (arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 05/2020);
- VIII- **especificamente quanto aos Profissionais de Saúde:**

a) SINTOMÁTICOS:

a.1) **afastamento** imediato do trabalho e isolamento por 14 dias após início dos sintomas, bem como seus **contatos domiciliares**;

a.2) diagnóstico **Positivo** (RT-PCR ou teste rápido): permanece em isolamento até completar o período de 14 dias; também seus contatos domiciliares;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Tupanciretã

a.3) resultado **Negativo por RT-PCR**: avaliação clínica prévia para retorno ao trabalho; contatos domiciliares podem retomar suas atividades;

a.4) resultado **Negativo por testagem rápida**: retorno imediato às atividades, com uso de máscara até completar 14 dias;

b) ASSINTOMÁTICOS E CONTACTANTES:

b.1) contato com **colega de trabalho confirmado**: permanece trabalhando, com uso de máscara e se submete a testagem rápida - resultando **positivo**: isolamento por 14 dias do início dos sintomas do contato confirmado; resultando **negativo**, continua trabalhando;

b.2) contato com **caso domiciliar positivo ou suspeito**: Se o contato resultar **positivo**: profissional permanece em isolamento por 14 dias (após início dos sintomas do contato confirmado) e realiza teste rápido. Se o caso domiciliar testar **negativo**: o profissional retorna de imediato ao trabalho, com uso de máscara, dispensando teste rápido sorológico.

Requisitamos, nos termos da lei, a divulgação adequada e imediata desta RECOMENDAÇÃO, bem como fixamos o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para resposta escrita, a ser direcionada para a Promotoria de Justiça desta Comarca.

Tupanciretã, 25 de maio de 2020.

Guilherme Santos Rosa lopes,
Promotor de Justiça.